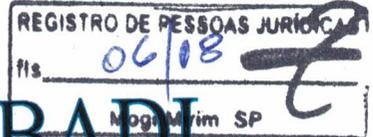




Centro Comunitário BADI



ESTATUTO SOCIAL - CENTRO COMUNITÁRIO BADI

Alteração e Consolidação do Estatuto do **Centro Comunitário BADI**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza sem fins econômicos e lucrativos, fundado em 12 de maio de 2003, e inscrito no CNPJ/MF sob nº05.686.828/0001-69.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO - SEDE - DURAÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º) O **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**, é uma **ASSOCIAÇÃO** de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, constituída em 12 de maio de 2003, inscrita no CNPJ nº05.686.828/0001-69 entidade de caráter beneficente e filantrópico, organização da sociedade civil com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, na área de assistência social, de forma gratuita, permanente, continuada, planejada e articulada com as demais políticas públicas, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

§1. O CENTRO COMUNITÁRIO BADI tem sua sede e foro na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Avenida Adib Chaib, 1000, Vila Pichatelli – Aterrado, CEP 13801-300;

§2º. O CENTRO COMUNITÁRIO BADI possui uma filial em Aguai/SP, sito a Rua Candinho Rocha, 504, - fundos, no bairro Parque Miguelito, inscrita no CNPJ sob nº 05.686.828/0002-40, que executa serviço de proteção social especial de serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo nos termos do art. 101, inciso VII, do ECA e proteção social básica através dos serviços de fortalecimento de vínculos por faixa etária de crianças, adolescentes, adultos e idosos.

§3º. O CENTRO COMUNITÁRIO BADI possui uma filial em Paulínia/SP, sito a Avenida Aristóteles Costa, 901- bairro Jardim Fortaleza, Paulínia/SP, CEP: 13.140-074, que executa serviço de proteção social para atender idosos acima de 60 anos em centro dia do idoso ou centros de convivência do idoso, possibilitando a prevenção da institucionalização em ILPIs.

ARTIGO 2º) O **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** tem como finalidade e objetivos principais:

I – Possibilitar o atendimento de Assistência Social para crianças e adolescentes de 0 a 17 anos, jovens, adultos e idosos com idade igual ou superior a 60 anos, em situação de vulnerabilidade social dentro de um plano familiar de prevenção e educativo de desenvolvimento de cidadania, complementando as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças, adolescentes e idosos, executando SCFV – serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;

II - Complementar o trabalho social com família, prevenindo a ocorrência de situações de risco social fortalecendo a convivência familiar e comunitária;

III – Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens e idosos, em especial, das pessoas com deficiência, assegurando o direito à e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

IV – Promover acessos a benefícios socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;

V – Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;

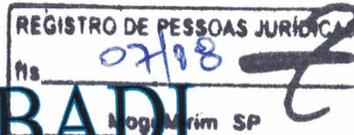
Avenida Prof. Adib. Chaib, 1000 – Vila Pichatelli –Aterrado – CEP: 13.801-300- Mogi Mirim-SP
Fone: (19) 3804-4105 – E-mail: cbadibadi@gmail.com –CNPJ: 05.686.828/0001-69
Declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 3954 de 26 de julho de 2004

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Dr. Uíthoa Cintra n.º 817 - Mogi Mirim - SP
Microfilmado sob o nº 75621

Rem
JF



Centro Comunitário BADI



VI – Oportunizar o acesso às informações sobre os direitos e sobre a participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;

VII – Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;

VIII – Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, proporcionando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;

IX- Atender por meio da educação infantil serviços de creche e pré escola; e

X – Atuar e atender idosos acima de 60 anos em centro dia do idoso ou centros de convivência do idoso, possibilitando a prevenção da institucionalização em ILPIs.

XI - Dar atendimento, no âmbito da proteção social especial, ofertando serviço de acolhimento institucional provisório para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo nos termos do art. 101, inciso VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

a) No serviço descrito no inciso XI, o CENTRO COMUNITÁRIO BADI, atenderá crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social ou risco somente em medida de acolhimento institucional, nas modalidades de abrigo institucional, casa lar ou família acolhedora. O atendimento destas crianças e adolescentes, não se destinará a tratamento de dependência química ou alcoólica.

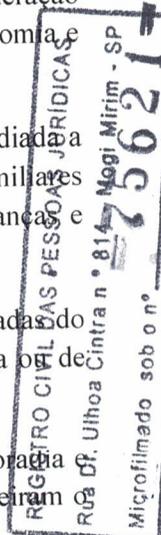
b) Dar atendimento integral a criança e adolescente, bem c, respeitando o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XII – Dar atendimento em serviços de proteção social especial de acolhimento em Republicas, sendo desenvolvido em sistema de autogestão ou cogestão, auto sustentação e independência, levando em consideração o projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência possibilitando gradual autonomia e independência de seus moradores, podendo ser municipal ou regional e serão organizadas:

- com pessoas em idade entre 18(dezoito) a 21(vinte e um), disponibilizando apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, em desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.
- com adultos de ambos os sexos e suas famílias(devendo as crianças estarem sempre acompanhadas do responsável ou genitor) em processo de saída das ruas ou egressos de Comunidade Terapêutica ou de tratamento de dependência química;
- com pessoas idosas acima de 60(sessenta) anos que tenham capacidade de gestão coletiva da moradia em condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeram uso de equipamentos de autoajuda.

§1º- Para a consecução dos seus objetivos o **BADI** poderá:

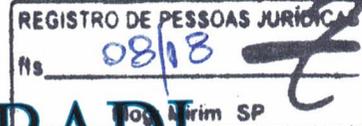
a) Adquirir, constituir, alugar os imóveis, fazer comodatos, necessárias às suas instalações;



Handwritten signature and initials.



Centro Comunitário BADI



b) Realizar atividades culturais e outros eventos;

c) Manter serviços próprios de assistência jurídica-técnica, recreativa e educacional em celebrar convênios, termos de parceria, termos de Fomento e de Colaboração, com este objetivo com qualquer entidade pública ou privada nacional ou internacional; e

d) o **BADI** poderá filiar-se a outras entidades congêneres em nível regional ou estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão.

ARTIGO 3º) O CENTRO COMUNITÁRIO BADI é isento de quaisquer preconceitos ou discriminações, não admitindo controvérsias qualquer tipo de discriminação por raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias, em suas atividades, dependência ou em seu quadro social.

ARTIGO 4º) O CENTRO COMUNITÁRIO BADI não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

ARTIGO 5º) O CENTRO COMUNITÁRIO BADI poderá aceitar auxílios, doações, contribuições, repasse, subvenções, bem como poderá firmar termos de colaboração, termo de fomento e convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com organismos ou entidades públicas ou privadas.

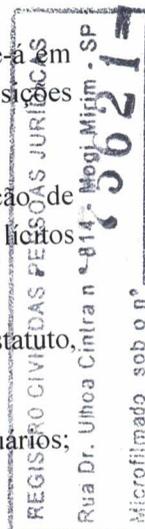
PARÁGRAFO ÚNICO: O CENTRO COMUNITÁRIO BADI tem o material permanente acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** em convênios. Projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da Associação e inalienáveis, salvo autorização em contrario expressa pela Assembleia Geral de Sócios.

ARTIGO 6º) A fim de cumprir com sua finalidade, a CENTRO COMUNITÁRIO BADI organizar-se-á em tantas unidades de atendimento e ou filiais, quantas vezes forem necessárias, os quais se regerão pelas disposições estatutárias, devendo serem aprovadas e referendadas em assembleia extraordinária.

§1º- Poderá também o **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** criar unidades correlacionadas à prestação de serviços para a execução das ações propostas, visando sua auto sustentação, utilizando todos os meios aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

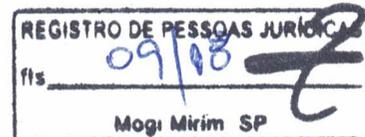
§ 2º. Poderá explorar as seguintes atividades econômicas, resguardados os limites deste artigo e deste Estatuto, e em especial:

- Comercialização de mercadorias e produtos produzidas em suas oficinas, pelos seus assistidos e usuários;
- Prestação de serviços de capacitação continuada nas áreas de educação e serviço social, e
- Venda/comercialização de cursos, apostilas, oficinas, projetos e workshop, cujo *know how* fora desenvolvido intelectualmente pelo **BADI**, seus associados, colaboradores e/ou funcionários nos uso de suas atribuições.





Centro Comunitário BADI



CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

ARTIGO 7º) A associação será composta de um numero limitado de sócios, que se dispunha a viver os fins estatutários, não respondendo pelas obrigações sociais do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**.

ARTIGO 8º) O **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** possui as seguintes categorias de associados:

I - SÓCIO FUNDADOR: Será considerado sócios fundados, os que participaram da Assembleia Geral de Fundação do **CENTRO COMINUTÁRIO BADI**, com direito a votar e ser votado, em todos os níveis ou instâncias;

II - SÓCIOS EFETIVO: Será considerado sócio efetivo, qualquer cidadão disposto a colaborar com a melhoria, objetivos, princípios, serviços e guarda do patrimônio do da Entidade, assim considerando-se ainda, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** aprovados pela Assembleia Geral de Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instancias do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**;

III - SÓCIO BENEMÉRITO: Serão considerados os sócios tanto pessoa física como jurídica que pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizeram juz a este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral); não tendo direito a voto ou não ser votado;

IV - SÓCIOS COLABORADORES ESPECIAIS: Serão consideradas as pessoas físicas que identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pela Diretoria, não tendo direito a voto ou a de ser votado.

ARTIGO 9º) Os sócios efetivos só serão admitidos ao quadro social após a proposta ser aprovada pela Assembleia Geral de Sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO- Perderá a condição de associado aquele que deixar que **CUMPRIR** a finalidade e objetivo do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**.

ARTIGO 10) São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I- Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo.
- II- Ter acesso as atividades e dependências do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** quando julgar necessário, dede que cumpra as normas de funcionamento segundo o Regimento Interno da Associação.
- III- Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o estatuto.
- IV- Apoiar, divulgar, propor e efetivar propostas de entidade;
- V- Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.
- VI- Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social correspondente ao projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão de qualquer tipo de Sócio/Associados, somente ocorrerá, quando haver justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto, através de pedido por escrito do próprio associado ou em caso de sua morte.



a) A exclusão por justa causa será determinada pela Diretoria, em procedimento no qual são assegurados ao associado o direito ao contraditório e a ampla defesa, podendo este recorrer a Assembleia Geral a ser convocada extraordinariamente para este fim.

b) São considerados motivos determinantes para exclusão do associado por justa causa:

I – a falta de pagamento da mensalidade por 3 (três) meses consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela Diretoria;

II – a prática de atos considerados prejudiciais à Associação;

III – a prática de outros atos ilegais, criminosos ou ofensivos, contra outrem ou contra a Associação.

ARTIGO 11) São deveres de todos os associados:

I- Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo nome do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI** agindo com ética.

II- Defender integralmente o pleno exercício da cidadania;

III- Fazer cumprir este estatuto, o regulamento interno e as deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Diretoria;

IV- Não faltar as Assembleias Gerais;

V -Pagar pontualmente a anuidade e demais contribuições.

VI- Observar na sede da associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

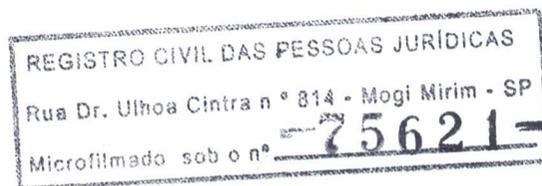
CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

ARTIGO 12) São instâncias permanentes do **CENTRO COMUNITÁRIO BADI**

I. Assembleia Geral de Sócios;

II. Diretoria; e

III. Conselho Fiscal.



SEÇÃO I- DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

ARTIGO 13) A Assembleia Geral de Sócios é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os sócios fundadores e sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto nos estatutos.

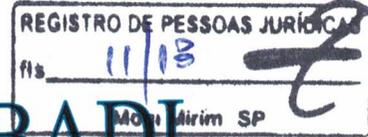
ARTIGO 14) A Assembleia Geral de Sócios elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através de Regimento interno próprio.

ARTIGO 15) A Assembleia Geral de Sócios será convocada:

5
rum



Centro Comunitário BADI



a) Ordinariamente no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos sócios efetivos e cada 03 (três) anos para eleger os Conselhos Fiscal e Diretoria.

b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, convocada pelo Conselho Fiscal, Diretoria ou por 1/3 dos sócios em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

ARTIGO 16) Compete à Assembleia Geral de Sócios:

I- Formular as diretrizes políticas de atuação da associação;

II- Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III- Apreciar o parecer do Conselho Fiscal relativo à prestação de contas da Diretoria;

IV- Deliberar sobre eventuais impugnações de associadas, efetivas ou colaboradoras, admitidas por deliberação da Diretoria;

V- Deliberar sobre propostas de reforma estatutária, apresentadas, pela Diretoria ou por 10% (dez por cento) das associadas;

VI- Extinguir a entidade, nos termos dos Artigos deste estatuto;

VII- Delegar poderes a Diretoria para suprir os casos omissos neste estatuto;

VIII- Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos.

IX- Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens que o **CENTRO COMUNITARIO BADI** vier a adquirir com os seus recursos;

X- Estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

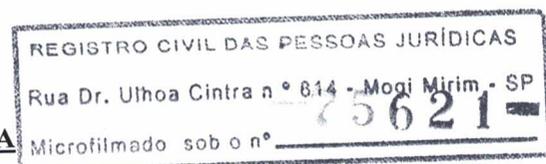
XI- Deliberar quanto a exclusão de sócios/associados, garantida a ampla defesa nos termos do Parágrafo único do artigo 10.

§ 1º- As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples, salvo nos casos dos incisos III e IV, que serão tomadas por maioria absoluta dos votos e, no caso do inciso VII, que serão tomadas por maioria absoluta dos votos, desde que somem 30% (trinta por cento) dos associados efetivos e aptos para votar.

§ 2º- Os associados que não estiverem quites com suas obrigações sócias, não terem direito a voto.

ARTIGO 17) A convocação da Assembleia Geral se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quorum mínimo para a Assembleia Geral será de 1/3 dos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

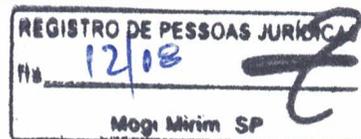
SECÃO II- DA DIRETORIA



ARTIGO 18) A Associação será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros, todos os associados, eleitos pela Associação Geral por maioria absoluta de votos e com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução.



Centro Comunitário BADI



§ 1º- A Diretoria compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 2º- A entidade não remunera os membros de sua diretoria, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a Dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

ARTIGO 19) A Diretoria poderá criar Gerencias Executivas, órgãos gestores da entidade, composta por um numero indeterminado de profissionais, nomeados e destituídos pela Diretoria, a quem caberá ainda fixar atribuições e remuneração.

§ 1º- Os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não poderão integrar a Gerencia Executiva.

§ 2º- Os cargos da Gerencia Executiva serão exercidos por profissionais competentes, que respondem perante a Associação e terceiros por sua eventual conduta dolosa ou culposa, subordinando-se diretamente ao presidente da Diretoria.

ARTIGO 20) A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, a cada 04(quatro) meses, ou sempre que os interesses sociais, o exigirem e as resoluções e decisões e serão redigidas em ata própria e arquivado na sede social.

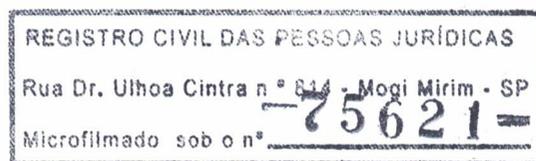
ARTIGO 21) Os Diretores, mesmo depois de terminado o período para o qual foram eleitos, continuarão no exercício de seus cargos ate a data da eleição e posse de nova Diretoria, 30(trinta) dias após a eleição considerando-se assim prorrogados seus mandatos para todos os efeitos.

§ 1º - A convocação de que trata o caput deste Artigo, devera ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias devendo a Diretoria viabilizar a presença de todos os seus membros.

§ 2º- A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

§ 3º- As reuniões Extraordinárias da Diretoria deverão ser convocadas:

- a) pelo Presidente;
- b) pela maioria absoluta dos membros da Diretoria;
- c) pelo Conselho Fiscal.



ARTIGO 22) A Diretoria Compete:

I- Estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da Associação e das diretrizes políticas formuladas pela Assembleia Geral;

II- Definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio.

III- Administrar, gerenciar e coordenar o plano de trabalho definido para o exercício, definido as linhas gerais orçamentárias e a programação anula da Associação e , bem como nomear ou destituir os coordenadores de programas, instituir ou cancelar programas, projetos ou serviços.

IV- Nomear, contratar e destituir secretaria;

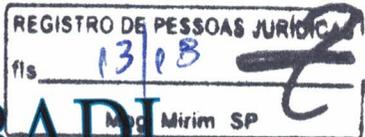
V- Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o relatório de sua gestão;

VI- Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e as resoluções da Assembleia

Ram
[Handwritten signature]



Centro Comunitário BADI



- VII- Elaborar e submeter à Assembleia Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- VIII- Deliberar sobre a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias e providenciar sua realização;
- IX- Deliberar sobre os pontos omissos no presente estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral;
- X- Deliberar sobre o ingresso de novos associados e eventuais impugnações, submetendo sua decisão a Assembleia Geral;
- XI- Praticar e tomar providencia relativas ao processo eleitoral;e
- XII- Propor a Assembleia Geral acréscimos e alterações para a reforma do estatuto do **BADI**.

ARTIGO 23) Todos e quaisquer documentos e papeis que constituam obrigações, especialmente emissão de cheque, notas promissórias ,aceites, endossos ,contratos de qualquer natureza, bem coo correspondência geradora de obrigações ou que exonerem as responsabilidades d terceiros, somente serão oponíveis a Associação se contiverem, obrigatoriamente, as assinaturas do Diretor Presidente e do Primeiro Tesoureiro ou de substitutos legais.

ARTIGO 24) COMPETE AO PRESIDENTE:

- I- Exercer a representação do BADI junto a sociedade civil, ao Estado e as Agencias de Cooperação;
- II- Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III-Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV- Supervisionar e coordenar as atividades da Associação;
- V- Apresentar,anualmente, a Assembleia Geral Ordinária, o relatório global da gestão da Diretoria Executiva;
- VI- Movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias da Associação;
- VII- Assinar contratos, escrituras e assumir compromissos juntamente com o Secretario e o Tesoureiro.

8

§ 1º- Compete ao Vice Presidente:

- I- Compor a Diretoria;e
- II- Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos ocasionais e temporários.



§ 2º- Compete ao Secretário:

- I- Praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento jurídico-institucional da Associação, zelando pelo cumprimento das normas em vigor;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- III- Organizar e manter atualizado o registro dos associados, o livro de atas e os sociais e demais documentos da entidade;

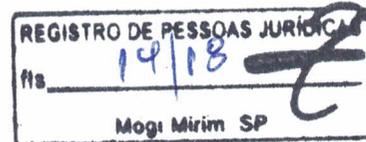
rum *SP*



Centro Comunitário BADI

IV- Encaminhar aos associados copia das atas da reunião das Assembleias Gerais e aos Conselheiros Fiscais e Suplente, cópia do registro das reuniões da Diretoria, quando solicitado;

V- Praticar os atos de natureza administrativa, nos limites de sua competência.



§3º-Compete ao Tesoureiro:

I-Gerir os recursos financeiros do **BADI** zelando por sua eficaz aplicação, na consolidação do patrimônio social;

II-Manter atualizada a documentação contábil;

III-Receber os créditos do **BADI**, realizar operações financeiras, quitar seus débitos, tudo em conjunto com o Presidente e praticar atos de natureza econômica, no âmbito de sua competência;

IV- Elaborar os balancetes mensais, o balanço final do exercício, o relatório financeiro e apresentá-los a Assembleia Geral, junto com o parecer do Conselho Fiscal, podendo valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado observando a existência de disponibilidade financeira da Associação.

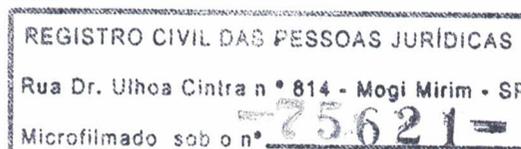
V-Substituir o Secretário em sua ausência ou impedimento;

VI-Acompanhar e orientar o trabalho eventual de contador, na execução dos registros e relatórios contábeis, zelando por sua correção e permanente atualização;

VII-Assinar, juntamente com o Presidente ou seu substituto legal vice-presidente, bem como a outrem outorgado, devendo este último possuir procuração pública registrada em cartório, todos os cheques, ordens de pagamento e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação;

VIII-Abrir e movimentar contas bancárias da Associação, juntamente com o Diretor Presidente ou seu substituto.

IX – Cumprir e fazer cumprir os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.



SEÇÃO III-DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 25) O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos a cada 03 anos pela Assembleia Geral de Sócios, sendo permitida a recondução consecutiva uma única vez, competindo-lhes o exame e a fiscalização das contas e dos atos da Diretoria relativos a gestão financeira e patrimonial da Associação.

ARTIGO 26) O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, 30 (trinta) dias após o término do exercício financeiro, para apreciar o relatório anual de atividades da Diretoria e aprovar as contas e os balanços econômico-financeiros.

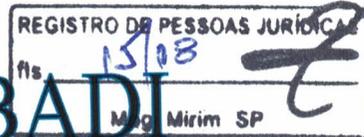
ARTIGO 27) Compete ao Conselho Fiscal:

I- Exercer sistemática e permanente fiscalização das atividades e operações do **BADI**, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos livros e documentos a eles referentes;

ram
df



Centro Comunitário BADI



II- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício;

III- Informar a Diretoria e a Assembleia Geral, irregularidades que apurar, podendo, para tanto, determinar competentes inquéritos;

IV- Solicitar a convocação da Diretoria extraordinariamente, se ocorrerem motivos graves e urgentes que, por sua dimensão, possam comprometer a credibilidade da instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para o exame das contas com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral Ordinária, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado observando a existência de disponibilidade financeira da Associação.

CAPÍTULO IV- DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

ARTIGO 28) A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral de Sócios a cada 03 (três) anos por voto direto dos sócios com pelo menos um ano de filiação efetiva, em Assembleia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão previamente definida, ou ser conduzido por aclamação no caso de haver apenas uma chapa concorrente.

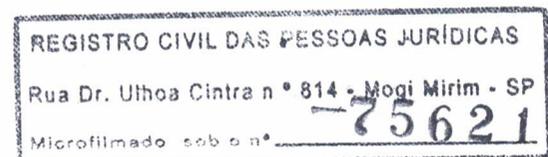
10

ARTIGO 29) A proclamação dos resultados das eleições e posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, dar-se-á na mesma Assembleia de eleição, imediatamente após a contagem dos votos.

CAPÍTULO V- DO PATRIMÔNIO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES MENSAS

ARTIGO 30) O Patrimônio social será constituído por bens móveis e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos pelo BADI e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício próprio, dentro dos objetivos sociais constantes de 03 (três) tipos:

- Contribuição dos sócios fundadores, beneméritos, efetivos e colaborador especial para atender as despesas de manutenção;
- Quotas extras para atender despesas de investimentos;
- Doações resultantes de convênios e/ou parcerias firmadas.



ARTIGO 31) O CENTRO COMUNITÁRIO BADI, terá como fontes principais de recursos para a gestão econômico-financeira:

- O produto das atividades relacionadas no art. 6º deste Estatuto;
- A contribuição dos associados;



Centro Comunitário BADI

III- Os donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e as subvenções de qualquer natureza;

IV - Rendimentos resultantes da gestão de seu patrimônio, e de direitos autorais;

V - Subvenções ou auxílios governamentais e outros;

VI – Termos de Parceria, Termo de Colaboração, Termo de Fomento, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

VII – Termos de Parceria ou Convênios firmados através de contratos e acordos com empresas e agências nacionais e internacionais;

VIII – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

IX - Venda de materiais produzidos nas oficinas, ou produto de projetos científicos ou manufaturados, desenvolvidos na associação.

X- Recursos com a venda de obras produzidas pelos próprios assistidos, tais como artefatos e artesanatos oriundos de recicláveis e manufaturados em oficinas de geração de emprego e renda, terapêutica, etc.

ARTIGO 32) Serão receitas do **BADI** todas as que se originarem das atividades inerentes aos seus objetivos, conforme este Capítulo V.

ARTIGO 33) Todos recursos financeiros e eventual resultado em ingresso no **BADI** será aplicado integralmente no território nacional ao seu sustento, a formação de seu patrimônio e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

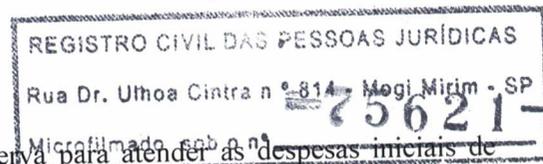
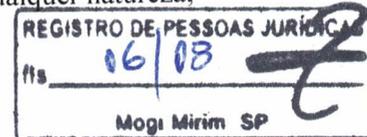
ARTIGO 34) O **BADI** não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, a sua natureza e a lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o **BADI**, com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso da extinção e/ou liquidação da associação.

ARTIGO 35) As contribuições serão estabelecidas mediante orçamento a ser elaborado pelo conselho diretivo e rateado entre os sócios.

§ 1º- Será adotado o critério de rateio por número de sócios.

§ 2º- A assembleia geral aprovará a constituição de um fundo de reserva para atender as despesas iniciais de implantação do **BADI**, de manutenção e de investimento necessários, também aprovados pela assembleia geral.

§ 3º- Competirá a Diretoria estabelecer a forma de cobrança das contribuições, comunicando com antecedência de 05 (cinco) dias o local do pagamento.



11

CAPÍTULO VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36) Ao membros do Conselho Fiscal da Associação exercerão seus cargos sem qualquer modalidade de remuneração e não respondem solidaria ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

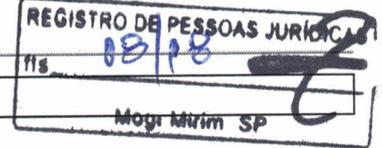


OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - COMARCA DE MOGI MIRIM - SÃO PAULO

Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 814 - Centro - Mogi Mirim-SP - CEP 13.800-061 - Fone (19) 3862-2130

E-mail: registroimoveis@rimogimirim.com.br

Walter Marques - Oficial



RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº:018049

Apresentante: LUCIANA ZORZETTO LEYN, CPF: 187.658.018-65

Partes.....: CENTRO COMUNITARIO BADI, CNPJ: 05.686.828/0001-69

Título.....: ALTERAÇÃO SOCIAL -

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 16/05/2024, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANCA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
Reg. No 2058, LV. A-03, Red/Microfilme Nº75021. LV. A-19.	18/05/2024	ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA	METADE DAS CUSTAS =	R\$ 110,74	R\$ 75,11	R\$ 185,85	1202204PJAV000261046BX24X
.....
.....
.....
.....
.....
.....

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	110,74
Ao Estado	R\$	31,45
Ao SEFAZ	R\$	21,54
Ao Registro Civil	R\$	5,83
Ao Tribunal de Justiça	R\$	7,60
Ao Município	R\$	3,36
Ao Ministério Público	R\$	5,33
TOTAL	R\$	185,85

Valor Depositado..... R\$ 185,85

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito prévio em DINHEIRO

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

MOGI MIRIM-SP, 16 de maio de 2024

MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO - ESCRIVENTE



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1202204PJAV000261046BX24X

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: _____/_____/_____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____

RECEBUEMOS DO SENHOR
18/05/2024
42 mil e 85 centavos

RECEBUEMOS DO SENHOR
18/05/2024

	OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA	Bel. Walter Marques • Oficial Rua Dr. Ulhôa Cintra, nº. 814 • Centro • CEP 13.800-061 Mogi Mirim • SP • Tel.: 19 - 3862-2130
Protocolo nº 18049 , de 16/05/2024		
Prot. de RJ Reg. No 2058, LV. A-03, Reg/Microfilme NQ75621, LV. A-19		
-SELO: 1202204PJAV000261046BX24X, ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA		
MOGI MIRIM/SP, 16 de maio de 2024		
MARCELO VICTOR DE CAMPOS ALBANO		
Cartor:	110,74 IPESP...: 21,54 Justiça...: 7,60 Município	3,36
Estado:	31,45 Reg.Civ...: 5,83 Dilig/Out: 0,00 Min.Púb..	5,33
TOTAL:	185,85	

RECEBUEMOS DO SENHOR
18/05/2024
185,85

RECEBUEMOS DO SENHOR
18/05/2024